

DECRETO 011 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Ibiassucê, e estabelece outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica desse Município, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a ameaça é real e se aproximam do nosso município casos suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19);



DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia **19 de março (quinta-feira)** até o dia **03 de abril (sexta-feira)** do corrente ano, ou ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as transferências de pacientes para condutas e procedimentos eletivos, para outros centros de saúde, como forma evitar contato com possíveis infectados em tais locais.

Parágrafo Único: A restrição às transferências de que trata o *caput* deste artigo, **não se aplicam aos casos de Urgência e Emergência** de pacientes regulados pelo hospital local, que serão transferidos por meio de ambulância.

Art. 4º. Os atendimentos Ambulatoriais do Hospital Municipal São Sebastião e da Atenção Primária de Saúde (UBS's) não serão interrompidos, no entanto, sofrerão ajustes nos seus cronogramas e protocolos.

§ 1º. Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, por parte dos médicos, enfermeiros, odontólogos e fisioterapeutas estarão restritos aos casos de urgência e emergência, uma vez que estes profissionais têm contato físico e direto com os pacientes.

§ 2º. Ficarão suspensas por tempo indeterminado ou ulterior deliberação, as visitas domiciliares e os grupos (Hiperdia, Gestantes e Atividades dos NASF).

§ 3º. Os serviços de Especialidades Médicas, fonoaudiologia e fisioterapia do Hospital Municipal São Sebastião estarão suspensos por tempo indeterminado ou até ulterior deliberação.

Art. 5º. Todos os grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, terão suas atividades suspensas por tempo indeterminado ou ulterior deliberação.

Art. 6º. Fica autorizada a comercialização de produtos da feira livre de segunda a sábado, como forma de evitar aglomeração de pessoas em um único dia.

Parágrafo único: As barracas deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras, bem como respeitar o fluxo do trânsito de segunda a sexta, sendo no sábado, mantida a feira livre como de costume.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria Municipal organizar toda conduta de atendimento ao público, seguindo todos os protocolos universais de prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), bem como por adiar por tempo indeterminado ou ulterior deliberação, todo e qualquer evento de quaisquer naturezas, onde possa haver aglomerações de pessoas.

Art. 8º. Ficam suspensas, no Município de Ibiassucê, a partir do dia 19 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas por vez, compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo,



fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

Art. 9º. O transporte coletivo deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

Art. 10. Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 2m (dois metros) de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

Art. 11. Caberá a cada cidadão tomar todas as medidas de proteção no sentido de evitar o contágio e a proliferação do Coronavírus (COVID-19) em nosso município, tais como:

I – Em caso do surgimento de sintomas, evitar circulação em vias públicas, salvo em busca de orientação médica e manter-se em quarentena em sua residência, evitando assim contato direto com outras pessoas.

II – Aqueles cidadãos que estão recebendo visitas e/ou o regresso de parentes vindos de outras localidades, deverão orientá-los a permanecerem em quarentena de 14 dias, cumprindo os protocolos universais de controle da



Pandemia.

Art. 12. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Município, a todas as Secretarias Municipais e à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito para o fiel cumprimento deste decreto, bem como pela sua divulgação em massa.

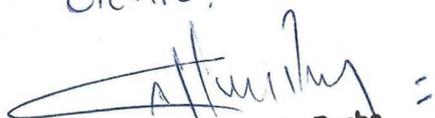
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

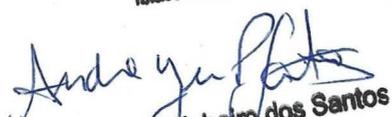
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê, em 17 de março de 2020.


Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal


Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Ciente.


Gilmar Aparecido Oliveira Rocha
Assessor do Prefeito - Decreto 108/2017
Ass. de Comunicação - Portaria 013/2018
Ibiassucê/BA


André Yuri Pinheiro dos Santos
Procurador Geral do
Município de Ibiassucê
Decreto - 102/2017

